



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE DE PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N.º. 106/2021-PROGE/PMB

PROCESSO N.º. 14.465/2021 - SRP

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Bujaru – SEMSA e SEMTEPS

ASSUNTO: Solicitação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS, MOTOR E ACESSÓRIOS, COMPONENTES DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social - SEMTEPS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bujaru/PA,

Recebemos nesta Procuradoria Geral do Município o Processo Administrativo n.º. **14.465/2021**, acerca da solicitação de procedimento licitatório, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS, MOTOR E ACESSÓRIOS, COMPONENTES DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS, por meio da modalidade de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRONICO.

É o relatório.

Sobre o pleito esta Procuradoria Geral se manifesta:

Conforme se verifica dos autos, a CPL/Bujaru, acerca da legislação a ser aplicada no certame em análise, tendo em vista a concomitante vigência da Lei 8666/1993 e a Lei 14.233/2021, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta última, optou pela aplicação da Lei 8.666/1993 (Licitações e Contratos Administrativos).

Após a instrução processual devida, com a CPL/Bujaru opinando pela realização de Pregão Eletrônico para a aquisição do material solicitado, vieram os autos para análise e Parecer Jurídico acerca dos atos praticados até o presente momento.

É o relatório, passemos à análise.

O Processo n.º. 14.465/2021, na fase inicial, seguiu os ditames da Lei n.o 8.666/93 e demais legislações correlatas, não apresentando vícios insanáveis que tornem nulo o certame licitatório. A CPL/BUJARU prosseguiu com a devida instrução processual, realizando a cotação de preços para obtenção do preço médio de mercado, vindo os autos para análise dos Procedimentos realizados até o presente momento, antes do lançamento do certame.

O Processo em análise está seguindo ao Princípio Constitucional da Legalidade (arts. 5o, II; 37; 70 e 150, I, da Constituição Federal de 1988), bem como a Lei n.o 8.666/93, Lei n.o 10.028/00 e a Lei Complementar n.o 101/00 e demais Diplomas Legais correlatos, verifica-se que o Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE DE PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

está devidamente habilitado com a Comissão regularmente constituída por meio de Potaria, restando cumpridas as obrigações legais.

A Resolução nº. 11.535/2014 – TCM/PA determina que todos os órgãos e entidades públicas devem manter em seus arquivos físicos, todos os documentos inerentes à processos licitatórios, devidamente impressos e numerados, razão pela qual, imprescindível que se cumpra tal obrigatoriedade.

O Edital juntado aos autos e a minuta de contrato administrativo obedecem aos preceitos legais pertinentes à contratação desejada.

Diante do exposto, tendo em vista o preâmbulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública e do Controle, esta Procuradoria Geral OPINA que o Processo supramencionado está apto para seu prosseguimento desde que atendidas às exigências da Lei n.º 8.666/1993 e da Resolução nº. 11.535/2014 – TCM/PA, podendo ser submetido à aprovação do ordenador de despesas e posterior realização do pregão pelo sistema escolhido.

É o parecer S.M.J.

Bujaru (PA), 23 de agosto de 2021.

Alcemir da Costa Palheta Júnior
Procurador Geral do Município de Bujaru/PA